

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 36752025
Código de validação: 27023C0AB3
(relativo ao Processo 167272025)

Requerente: Assessoria Jurídica da Presidência
Interessado: Sollicita Negócios Públicos Ltda.
Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade. Serviço Técnico Especializado.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo em que a Assessoria Jurídica da Presidência solicita a contratação direta da sociedade empresária Sollicita Negócios Públicos Ltda., no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), com base no art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, referente à “contratação do Sollicita Pro - plataforma eletrônica completa, de pesquisa, capacitação, orientação e atualização diária de informações, com conteúdo e fontes de pesquisas atualizados, necessários para satisfação das demandas ocorridas na área de Licitações e Contratos Administrativos do Tribunal de Justiça do Maranhão”.

Para a instrução dos autos foram anexados os seguintes documentos: MEMO-AJP - 22025; documento de formalização de demanda (evento 44); estudo técnico preliminar (ETP-AJP - 12025); termo de referência (TR-AJP - 12025); proposta comercial (evento 36); DESPACHO-DADM – 3412025; DESPACHO-DADM – 3792025; DESPACHO-AJP – 1222025; lista de verificação da regularidade processual da Coordenadoria de Gestão de Contratos (evento 33) justificativa da contratação pelo setor requerente (TR) (TR-AJP - 12025); justificativa do preço (evento 15 e TR-AJP - 12025); comprovada sua razoabilidade por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (evento 15); comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (eventos 58 e 71/72); informações orçamentárias da despesa (DESPACHO-CO – 13032025 e DESPACHO-CO - 15142025).

O parecer da Assessoria Jurídica da Presidência opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, alínea c, da Lei 14.133/21, restando aprovada a minuta, bem como pela possibilidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

de substituição do contrato por nota de empenho, *ex vi* do art. 95, I da Lei nº 14.133/2021 (PARECER-AJP - 10992025).

Diante do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, por seus próprios fundamentos, e autorizo a contratação direta da sociedade empresária Sollicita Negócios Públicos Ltda., no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), com base no art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, à “contratação do Sollicita Pro - plataforma eletrônica completa, de pesquisa, capacitação, orientação e atualização diária de informações, com conteúdo e fontes de pesquisas atualizados, necessários para satisfação das demandas ocorridas na área de Licitações e Contratos Administrativos do Tribunal de Justiça do Maranhão”.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências legais cabíveis.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/04/2025 17:45 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

